

TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA QUE ENTRE SÍ FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A ASSOCEASA - ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA/CAMPINAS.

Por este instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CGC/MF sob n.44.608.776/0001-64, com sede à Rodovia D.Pedro I, SP 065, Km. 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP., neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores: **PRESIDENTE** – Sr. **SÉRGIO LUIZ JULIANO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 7.516.570-3 SSP-SP, e do CPF nº 019.982.848-24, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP na Rua Cons. Paula Souza, nº 255, Cidade Universitária II, Barão Geraldo e, **DIRETOR ADM. - FINANCEIRO** – **HELIO ROBERTO CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 6.906.703-X SSP/SP e do CPF nº 712.696.738-15, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca, simplesmente denominada **CEASA/CAMPINAS**, e de outro lado a **ASSOCEASA – ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.299.477/0001-50, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor **PRESIDENTE** – **MARCO ANTONIO ADAMI**, simplesmente **ASSOCEASA**, têm entre si firmado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA**, obedecidas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O presente instrumento visa formalizar a conjugação de esforços entre as partes signatárias quanto a disponibilização a título de comodato (art. 579 do Código Civil) de caminhão à CEASA/CAMPINAS e acessórios necessários, às expensas da ASSOCEASA, e que será utilizado diariamente no operacional interno e no transporte de resíduos em benefício dos permissionários da Central de Abastecimento, e que, portanto, os custos de manutenção dos referidos veículos são suportados pelos permissionários da Ceasa/Campinas;

Cláusula Segunda: OBRIGAÇÕES DA ASSOCEASA

2.1. Responsabilizar-se pelo uso do caminhão e acessórios, abastecimento, contratação de motoristas, ajudantes encargos trabalhistas e por executar a manutenção preventiva, corretiva e gerencial da vida útil do veículo disponibilizado em comodato e abaixo identificado:

a) Caminhão M. BENZ/ATRON 2729 K 6X, RENAVAM: 476431387, Fabricação/2012; Placa: FEH 4016; chassi: 9BM693388CB853851; Registro em nome de: ASSOCEASA ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS e acessórios, como: compactador e caçambas constantes dos documentos relacionados neste termo;

2.2. A coleta e demais serviços nos quais serão utilizados o veículo acima descrito, deverão ser executados nos termos previstos pela área técnica da Ceasa/Campinas;

2.3. A Assoceasa apresentará à Ceasa/Campinas até o último dia útil de cada mês as despesas decorrentes deste Termo de Cooperação, juntando comprovante de pagamento da parcela relativa à aquisição do veículo, relatório circunstanciado dos serviços executados, notas fiscais comprobatórias das despesas e comprovantes dos recolhimentos dos encargos e despesas trabalhistas, sob pena de não realização do rateio na forma deste convenio, sendo que os valores serão repassados aos permissionários-associados através da inserção no boleto de cobrança das despesas de rateio;

2.4. A ASSOCEASA responsabilizar-se-á exclusivamente por quaisquer danos ocasionados em razão do uso do veículo, seja cível ou criminalmente, devendo manter apólice de seguros que resguarde no mínimo a sua responsabilidade civil por danos materiais, corporais havidos por terceiros com valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.

2.4.1. Caso a CEASA venha por qualquer motivo ser interpelada judicial ou extrajudicialmente, a ASSOCEASA deverá prontamente requerer a substituição processual e assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer situações que envolvam o veículo objeto deste convenio.

Cláusula Terceira: OBRIGAÇÕES DA CEASA/CAMPINAS

3.1. Orientar o uso através da sua área técnica da Ceasa/Campinas a utilização do veículo descrito no presente instrumento;

3.2. Inserir no boleto de cobrança das despesas de rateio do mês subsequente, as despesas apresentadas pela Assoceasa nos termos descritos no item 2.3. supra

3.3. Providenciar ao autor da despesa (**ASSOCEASA**) o repasse dos valores arrecadados dos permissionários associados, em até 05 (cinco) dias úteis de seu efetivo recebimento, descontados os valores referentes aos encargos e tributos incidentes na operação.

Cláusula Quarta: O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01/09/2012.

Cláusula Quinta: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, com manifestação expressa e obedecendo a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ensejar à parte denunciante qualquer multa, ônus ou encargo, ou, por acordo, a qualquer momento.

Cláusula Sexta: Exclusivamente no tocante ao rateio das parcelas de pagamento do caminhão, implementos e acessórios adquiridos (documentos relacionados na cláusula sétima), desde que cumpridas as obrigações pela ASSOCEASA junto ao fornecedor, este será realizado até a quitação do veículo, a saber: no prazo mínimo de 20 (vinte) meses. Esta

quitação, quando ocorrer, será comprovada à CEASA mediante a apresentação do respectivo comprovante pela ASSOCEASA, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula Sétima: Integram este convenio a ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCEASA REALIZADA EM 20/06/2012; cópia da Nota Fiscal de aquisição do veículo nº 37075; cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo nº 9491531870; cópia da Apólice de Seguro CI: 51.100.101.348.624; nota fiscal do implemento compactador nº 000.009.106 e das caçambas nota fiscal nº 000.000.032.

Cláusula Oitava: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Campinas, 09 de setembro de 2012.

Pela **CEASA/CAMPINAS**

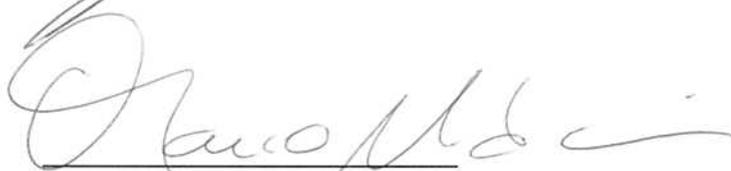


SÉRGIO LUIZ JULIANO
Diretor Presidente



HELIO ROBERTO CASTRO
Diretor Adm. Financeiro

Pela **ASSOCEASA**



MARCO ANTONIO ADAMI
Presidente



ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCEASA – ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS, REALIZADA NO DIA 20/06/2012, DAS 9h00min. ÀS 14h00min.

Aos 20(vinte) dias do mês de junho de 2012(dois mil e doze) das 9h00min. às 14h00min., conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Diário do Povo de 07/06/2012, bem como, devidamente afixada cópia na sede da associação, além de "Circular" distribuída entre os Permissionários associados, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da ASSOCEASA – Associação dos Permissionários da CEASA/Campinas, localizada na Rodovia D. Pedro I, Km 140,5 – Pista Norte, Prédio Adm., Distrito de Barão Geraldo, neste município de Campinas/SP, conforme identificação na Lista de Presença, e, o fizeram especialmente para deliberarem sobre a seguinte pauta: - **APROVAÇÃO DE VERBA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEICULO/CAMINHÃO – QUE SERÁ CEDIDO EM COMODATO PARA CEASA CAMPINAS, DEVIDAMENTE EQUIPADO COM COMPACTADOR, CUJO VALOR NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À R\$ 330.000,00 (Trezentos e Trinta Mil Reais.** Encontrando-se presentes os senhores Diretores e Conselheiros, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença, foi dada por aberta a sessão, e, o Sr. Marco Antonio Adami – Diretor Presidente e o Sr. Odair Correia de Mello – Presidente do Conselho Deliberativo desta Associação compuseram a mesa, enquanto eu Dilsa Regina Campos os secretariei. Com a palavra o Sr. Presidente do Conselho Deliberativo teceu alguns comentários sobre a finalidade da presente Assembleia, bem como o significado e importância da aquisição para todos os permissionários; - **"A presente Assembleia Extraordinária, tem por escopo deliberar sobre a aprovação de verba para aquisição de um veículo/caminhão – que será cedido em Comodato para CEASA CAMPINAS, devidamente equipado com compactador e que será utilizado para transporte de resíduos para o aterro sanitário, objetivando a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, regularidade, continuidade, funcionalidade da prestação dos serviços de limpeza e de manejo de resíduos sólidos, assegurando a recuperação dos custos, ou seja, sustentabilidade operacional e financeira, cujo valor não poderá ser superior à R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil), valor este a ser repassado em 20 (vinte) parcelas iguais e consecutivas a ASSOCEASA – Associação dos Permissionários da Ceasa Campinas, mediante recuperação e rateio".** Após cumpridas tais formalidades, abriu-se a votação, sendo que ao seu final, na presença do representante do Conselho Fiscal – Antonio Andre Pessutti Filho – foram conferidos os votos com as assinaturas constantes da Lista de Presença (que apresentou 22 nomes), foram apurados os votos, e, assim se apresentou o resultado: **20 (vinte) votos FAVORÁVEIS e 02 (dois) votos CONTRÁRIOS** à liberação da referida verba. Diante desse resultado, **fica aprovada a verba para aquisição de um veículo/caminhão, devidamente equipado com compactador,** nos termos do Edital. Nada mais



ASSOCEASA
Associação dos Permissionários
da CEASA - Campinas

CNPJ 51.299.477/0001-50

havendo a ser tratado, o Sr. Presidente da mesa, pela atribuição que lhe é conferida, deu por encerrada a sessão da presente Reunião, da qual se lavrou esta ata.

Marco Antonio Adami
Presidente Executivo

Odair Correia de Mello
Presidente Conselho Deliberativo

Antonio André Pessutti Filho
Conselho fiscal

Dilsa Regina Campos
Secretária